

## A fraude nos custos de mão-de-obra

### Sistema de Alertas

Graças ao Convénio estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, é possível fazer uma delimitação do conceito de fraude. O referido Convénio define a **fraude** em matéria de despesas como qualquer ação ou omissão intencionalmente relativa:

- À **utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenham por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos** provenientes do orçamento geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos administrados pelas Comunidades Europeias por sua conta;
- Ao **incumprimento de uma obrigação expressa de comunicar uma informação, que tenha o mesmo efeito;**
- Ao **desvio desses mesmos fundos com outros fins diferentes daqueles para os que foram concedidos** inicialmente.

O meio das despesas com mão-de-obra é um dos mais suscetíveis de ser afetado pela fraude, especialmente num programa como o Interreg Sudoe, em que as despesas com a mão-de-obra geralmente representam pelo menos metade dos custos declarados pelos beneficiários.

É por isso que no trabalho de deteção de fraude neste âmbito é fundamental o envolvimento do pessoal dos vários agentes que participam na gestão do programa (Autoridades e Secretariado Conjunto), mas sobretudo das entidades beneficiárias do programa.

Por isso, elencam-se a seguir **2 dos mecanismos mais comuns e recorrentes de fraude no âmbito das despesas com mão-de-obra**, junto da sua descrição e dos correspondentes indicadores de alerta (bandeiras vermelhas)<sup>1</sup>. As bandeiras vermelhas são sinais que podem alertar sobre a existência de uma possível fraude. Não implicam necessariamente a existência de fraude, mas aconselham o exame detalhado de uma atividade para descartar ou confirmar a existência de uma potencial fraude. Por último, o documento estabelece uma série de recomendações que pretendem mitigar os riscos descritos.

---

<sup>1</sup> Considerando a Nota informativa sobre indicadores de fraude para o FEDER, o FSE e o FC. COCOF 09/003/00. Anexo 1

## **1. Despesas com mão-de-obra manipuladas**

Sem uma verificação física ou independente externa, as despesas com mão-de-obra imputadas aos projetos são muito fáceis de manipular. Um beneficiário pode declarar ao programa despesas com mão-de-obra falsas, ou exageradas. Os sistemas de contabilização de tempos nem sempre existem ou não são suficientemente fortes.

Indicam-se a seguir, sem fins exaustivos, alguns indicadores de fraude vinculados a este mecanismo:

### **Indicadores de fraude:**

- Os custos imputados mudam repentinamente e de forma significativa sem motivo aparente;
- Os custos imputados aproximam-se dos limites permitidos;
- Imputam-se custos de contratação de um número elevado de pessoas relativamente ao habitual num projeto standard;
- Os controlos internos dos custos de contratação são fracos, ou deteta-se que os montantes imputados são facilmente manipuláveis;
- Existem incoerências entre custos de pessoal e custos de viagens para a mesma pessoa;
- Imputam-se custos pagos ao funcionário que obedecem a um custo de oportunidade, como uma gratificação excepcional;
- No sistema 1.1. (Tempo inteiro), atribui-se pessoal que possui ou desempenha tarefas transversais no organigrama da organização (como um responsável de área/diretor) ou atribui-se pessoal que pela natureza e funções do seu posto não justifica a utilização deste sistema;
- No sistema 1.2. (Tempo parcial a percentagem fixa), imputam-se custos de pessoal que vai começar mais tarde o seu trabalho efetivo no projeto (por exemplo, imputa-se uma % do custo de emprego da pessoa a partir de janeiro de um ano quando a sua participação efetiva, em função dos GT a que se vai dedicar, só começa em setembro desse mesmo ano);
- Para o sistema 1.3.1. (Tempo parcial a percentagem variável sobre base anual, 1720 horas), a documentação comprovativa do custo bruto de emprego anual não é apresentada de forma clara;
- Para o sistema 1.3.2, (Tempo parcial a percentagem variável sobre base mensal) nos meses em que se acumulam muitos dias de férias há um aumento relativamente à

percentagem habitual do número de horas dedicadas ao projeto nos dias trabalhados;

- Imputa-se um elevado número de horas de pessoal diretivo;
- As despesas declaradas por horas extraordinárias são muito elevadas;
- Imputam-se novas pessoas ao projeto nos últimos meses do mesmo sem motivo aparentemente evidente.

## **2. Categorias profissionais**

Afeta-se ao projeto pessoal diverso de alta direção ou postos executivos sem estarem verdadeiramente envolvidos no projeto; normalmente são postos com uma retribuição mais elevada, por isso os custos solicitados para os beneficiários são elevados.

### **Indicadores de fraude:**

- Imputa-se um elevado número de horas de pessoal diretivo;
- Afetam-se no projeto várias pessoas de nível diretivo.

Na luta contra estes mecanismos de fraude em matéria de mão-de-obra, referem-se a seguir uma série de **recomendações**:

Para as despesas com mão-de-obra **de terceiros**, incluindo as previstas em convenções com entidades terceiras, a AG recomenda aos beneficiários que verifiquem se o pessoal-chave envolvido na execução do contrato ou da convenção coincide com o proposto nas propostas ou na convenção e, caso contrário, que se demonstre a idoneidade dos substitutos relevantes (por exemplo, pedindo um certificado de qualificação).

Para as despesas com mão-de-obra de **terceiros**, incluindo as previstas em convenções com entidades terceiras, a AG recomenda aos beneficiários que exijam aos terceiros comprovativos que apoiem a correta realização das atividades, entregando por exemplo os registos do sistema de controlo de presenças ou de tempos, dependendo do contrato ou da convenção e da natureza do serviço.

No que se refere a despesas com mão-de-obra de **terceiros**, incluindo as de convenções com terceiros, a AG recomenda aos beneficiários que verifiquem o preço por hora incluído nas faturas ou na convenção, comparando-o com o preço de mercado para trabalhos semelhantes.

No que se refere a despesas com mão-de-obra de **terceiros**, incluindo as previstas em convenções com entidades terceiras, a AG recomenda aos beneficiários que exijam a esses fornecedores ou às entidades terceiras comprovativos que demonstrem a existência do pessoal, por exemplo através de contratos e dados da segurança social.